



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Lei n.º 2.127/2005.

De 22 de Dezembro de 2.005.

“ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI 2.079/2005 E A CLÁUSULA 1ª DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.079/2005, que passa a vigor com a seguinte redação :

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da Associação dos Amigos do Jardim Cananéia – AMJC, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.372.977/0001-89, com sede na Rua José Joaquim de Souza, nº 546, a concessão de direito real de uso, sobre o prédio público com área de 671,09 m2, construída em um terreno de 1.459,65 m2, localizado à Rua 30, nº 51 – Jardim Cananéia, com as seguintes descrições:

“Começa no alinhamento da Rua Maria de Carvalho (ex Rua 25), do ponto 01 segue em reta até o ponto 02 na distância de 7,83 metros confrontando com a Rua Conceição Maria de Carvalho (ex Rua 25); do ponto 02 segue em reta até o ponto 03 na distância de 60,00 metros, confrontando com o lote 04 Qd. J5; Sistema de Lazer nº 27; do ponto 03 segue em reta até o ponto 04 na distância de 10,59 metros, confrontando com o Sistema de Lazer nº 27; do ponto 04 segue em reta até o ponto 05 na distância de 33,61 metros, confrontando com a Área Remanescente do lote 04 Qd. J-5, do ponto 05 segue em reta até o ponto inicial nº 01 na distância de 56,76 metros; confrontando com a Área Remanescente do lote 04 Qd. J5, encerrando esta descrição:

Art. 2º – O Contrato de Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel público, será aditado, em obediência as alterações trazidas por esta Lei, mantendo-se demais disposições da Lei nº 2.079/05, inclusive, no que diz respeito ao prazo contratual, que continuará sendo respeitado o assinalado no contrato firmado entre as partes no dia 28 de Julho de 2005.”

Art. 3º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 22 de Dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos